



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 70667

14' 12 / 1998

COPIADO
DO
ORIGINAL

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199_____	
ACEITO EM _____ / _____ / 199_____	
APROVADO EM _____ / _____ / 199_____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199_____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa ,

P R O J E T O D E L E I

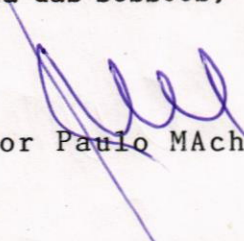
Institui exame visual e auditivo à pessoa idosa e dá outras providências.

Art. 1º - A pessoa com mais de sessenta e cinco anos e, com renda até dois salários mínimos, terá direito a exame visual e auditivo, gratuitamente, na rede de saúde pública do Município.

Art. 2º - Os recursos para o fim desta lei, estão previstos no Art. 180 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1998.


Vereador Paulo Machado

VISTO

Presidente

Form. 2-A
5.000 - 3/97

-Justificativa em Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 70.667

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 09 de maio de 1999

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

 Presidente

 Vice-Presidente

ANEXO ao Parecer
 de 20/11/99

[Handwritten signature]

 Secretário

[Handwritten signature]
Wlton Rodrigues
 CONSULTOR JURÍDICO

[Handwritten signature]

 Membro

[Handwritten signature]

 Membro

[Handwritten notes]
 Este o parecer do
 Conselho Municipal
 de 27/11/99



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 118/99

ORIGEM: Comissão de Constituição e Justiça.

PROC.: 70.667/99

Recebemos da CCJ, o processo epigrafado de Aatoria do Ver. Paulo Machado, com a seguinte ementa: ***"Institui exame visual e auditivo à pessoa idosa e dá outras providências"***.

Para que pudéssemos analisar o presente projeto, preliminarmente mantivemos contato com o Sr. Secretário Municipal da Saúde, que nos informar já ser concedido, através de convênio mantido com a Universidade, aprovado por esta Casa e pelo Conselho Municipal da Saúde, o serviço pretendido pelo Vereador, sendo ofertado para atendimento da finalidade 15 fichas diárias.

Além da existência do serviço, o projeto condiciona a idade mínima de 65 anos e renda não superior a 02 (dois) salários mínimos, o que se nos afigura inconstitucional, eis que, os serviços de saúde prestados pelo Município, em convênio ou não, tem caráter universal, não podendo haver distinção, ou seja, deve ser igualitário a tantos quantos dele socorrerem-se.

Pelo exposto, entendemos que, em que pese a louvável intenção do Autor, o seu projeto está prejudicado. S.m.j., é o Parecer.

Em 23.04.99

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico